

Proc. 22.172/40.

(50-211-41)

1941

ABC/ZM.

Mantém-se decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que aplicou multa à firma industrial, por infração do art. 12 do decreto-lei 65, de 1937.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a firma José Bruno & Cia., de São Paulo, recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude da qual lhe foi imposta a multa de 1:189:000 por infração do art. 12 do decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937:

CONSIDERANDO que a recorrente é reincidente na infração e que nenhuma justificativa aceitável aduziu para que fosse relevada a multa imposta;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para ser confirmada a decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) João Villasbôas Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 31 / 3 / 41.

Publicado no Diário Oficial em 16 / 4 / 41.